

**EMENDA MODIFICATIVA 015 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO 028/2022**

*Modifica o item D, do Anexo X do Projeto de Lei
Complementar nº. 028, de 18 de novembro de 2022*

Art.1º Fica alterada a redação do item D, Anexo X do Projeto de Lei Complementar nº
028, de 18 de novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Plenário Vereador José Custódio, aos 11 de julho de 2023.



**HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM - RUA DA PAZ, 101 - 13090-000 - CONTAGEM - MG - FONE: (31) 4108-1100

**Hugo
Vilaça**
VEREADOR 3



CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
							DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
4615-0/00	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico		•			ZPA		
4616-8/00	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem		•			ZPA		
4617-6/00	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo		•			ZPA		
4618-4/01	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria		•			ZPA		
4618-4/02	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares		•			ZPA		
4618-4/03	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações		•			ZPA		
4618-4/99	.00 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		•			ZPA		
4619-2/00	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		•			ZPA		
D - ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS PESSOAIS								
	Serviços de alojamento							
5510-8/01	.00 Hotéis		•			ZPA-1	X	
5510-8/02	.00 Apart-hotéis		•			ZPA-1	X	
5510-8/03	.00 Motéis		•			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	
5590-6/01	.00 Albergues, exceto assistenciais		•			ZPA-1		
5590-6/02	.00 Campings		•				X	X
5590-6/03	.00 Pensões (alojamento)		•			ZPA-1		
5590-6/99	.00 Outros alojamentos não especificados anteriormente		•			ZPA-1	X	X
	Serviços de alimentação							
5611-2/01	.00 Restaurantes e similares	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
5611-2/01	.01 Restaurantes e similares - com música ao vivo e/ou que utilizem equipamentos sonoros conectados a aparelhos de amplificação de áudio		•				X	X
5611-2/01	.02 Restaurantes e similares - sem música e/ou que não utilizem equipamentos sonoros conectados a aparelhos de amplificação de áudio		•				X	
5611-2/04	.00 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento		•				X	
5611-2/05	.00 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento		•				X	X
5611-2/05	.01 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, sem música ao vivo e/ou que não utilizem equipamentos sonoros conectados a aparelhos de amplificação de áudio		•				X	X
5611-2/03	.00 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		•					
5612-1/00	.00 Serviços ambulantes de alimentação		•					
5620-1/01	.00 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		•			ZPA-1	X	X
5620-1/02	.00 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		•			ZPA-1	X	X
5620-1/03	.00 Cantinas - serviços de alimentação privativos		•			ZPA-1		X
5620-1/04	.00 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar		•			ZPA-1		X
	Serviços pessoais							
9601-7/01	.00 Lavanderias		•			ZPA		X
9601-7/01	.01 Posto de coleta e entrega de roupas, sem lavagem no		•			ZPA-1		
9601-7/02	.00 Tinturarias		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus ZPA		X
9601-7/03	.00 Toalheiros		•			ZPA		X
9602-5/01	.00 Cabeleireiros, manicure e pedicure		•			ZPA-1		
9602-5/02	.00 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		•			ZPA-1		
9609-2/02	.00 Agências matrimoniais		•			ZPA-1		
9609-2/04	.00 Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda		•					
9609-2/05	.00 Atividades de sauna e banhos		•			ZPA-1		X
9609-2/06	.00 Serviços de tatuagem e colocação de piercing		•			ZPA-1		
9609-2/07	.00 Alojamento de animais domésticos		•			ZPA-1		
9609-2/08	.00 Higiene e embelezamento de animais domésticos		•			ZPA-1		
9609-2/99	.00 Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		•			ZPA-1		
	.01					ZPA-1		
	.02					ZPA-1		
9609-2/99	.03 Sanitários públicos		•			ZPA-1		
9700-5/00	.00 Serviços domésticos		•			ZPA-1		
E - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO								
	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição							

5812-3/01	.00	Edição de jornais diários		.			ZPA-1		
5812-3/02	.00	Edição de jornais não diários		.			ZPA-1		
5813-1/00	.00	Edição de revistas		.			ZPA-1		

A presente alteração retira o impedimento para os estabelecimentos comerciais que servem alimentação, com entretenimento, da localização de via local ZEIS, ZUD-1, ZUD-3 e ZUD-4.

Não possui nenhum tipo de motivo para que se restrinja o funcionamento de uma padaria por exemplo, que serve almoço, somente pelo fato de a mesma possuir uma televisão no estabelecimento ou que uma lanchonete não possa ter uma caixinha de som transmitindo o noticiário ou tocando uma música ambiente.

É de conhecimento público que em vários locais, mesmo em ruas pequenas de bairros, o barulho externo produzido por pedestres, veículos, animais e demais sons são superiores ao produzido por um estabelecimento comercial.

Todo o incômodo na vizinhança deve ser coagido, mas através de tratativas técnicas e diretas, como é o caso do decibelímetro, que consegue auferir o real incômodo produzido e qual seu impacto para os vizinhos.

Para esta finalidade existem as NBRs – Norma Técnica Brasileira, determinada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que após vários estudos técnicos determina qual o nível de pressão sonora equivalente para cada local, em decibéis.

As duas principais NBRs para esta finalidade é a de nº 10.151, que trata da Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade e a nº. 16.425, que trata da Medição e Avaliação de níveis de pressão sonora decorrentes de sistemas de transportes.

Hugo
Vilaca
VEREADOR 3



A questão da regulamentação de incomodo no Município de Contagem deve ser regulamentado por Lei especifica, no presente caso no Código de Postura, hoje a Lei Complementar nº. 190/2014.

Este tipo de proibição (uso de som, televisão e demais aparelhos que produzem sons), somente pela localização é um absurdo, não existe um local em Minas Gerais que não se tenha um bar, lanchonete, padaria, restaurantes ou outros meios de estabelecimento que serve alimento, sendo que a proibição desta forma acarretará da mesma forma para templos de qualquer culto, lojas em geral e até mesmo escolas, uma vez que estes fazem uso de microfones ou caixas de sons para seu funcionamento.

Resta claro que a inibição do funcionamento de um estabelecimento deve ser pelo seu incomodo a vizinhança, através do impacto sonoro medido em decibéis e não puro e simplesmente o tipo de atividade.

Plenário Vereador José Custódio, aos 12 de julho de 2023.



**HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
VEREADOR**

Hugo
Vilaça
VEREADOR 3

